



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 • Distribuição Eletrônica • Ano VI • Edição nº 1017

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.873 - De 15 de Janeiro de 2026.*****Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados no Município de Urupês.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento e o Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI), destinados a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excluídos os referentes ao corrente exercício, créditos esses constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante o pagamento em até quarenta e oito (quarenta e oito) parcelas do principal monetariamente atualizado.

§1º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

§2º. A inclusão no parcelamento poderá ocorrer com a consolidação de todos os débitos de responsabilidade do contribuinte optante, devendo, neste caso, serem individualizados no “Termo de Opção de Débitos Municipais Incentivados” com as informações que possam identificar sua natureza, o valor principal e o correspondente.

§3º. Ficam excluídos desta Lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Urupês.

§4º - Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao programa instituído pelo art. 1º desta lei será efetuada mediante acordo nos autos da ação de execução fiscal, oportunidade na qual o contribuinte deverá reconhecer expressamente o débito e demais acessórios objetos da mesma, inclusive se responsabilizando pelo pagamento dos honorários advocatícios e das custas e demais despesas processuais.

I - as custas e encargos devido à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término de parcelamento;

II - os honorários advocatícios e as custas judiciais que ficarão a cargo do devedor no pedido do parcelamento.

Art. 2º. Aos contribuintes que estiverem discutindo questões relativas aos débitos através de processos administrativos protocolizados anteriormente à data da publicação desta Lei fica resguardado o direito de aderir a este parcelamento quando da decisão definitiva, desde que o faça no prazo de trinta dias após ciência da mesma.

Parágrafo Único. Caso seja o processo administrativo de iniciativa do contribuinte, poderá o mesmo aderir a este parcelamento desde que expressamente desista das impugnações, requerimentos e/ou recursos impetrados, e solicite extinção do mesmo.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento.

Art. 4º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importâncias pagas anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 5º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação bem como não gera o levantamento ou extinção de eventual garantia ofertada em execução judicial ou penhora, devendo o referido Processo ficar suspenso até o término do parcelamento requerido ou sua eventual inadimplência.

Art. 6º. Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançadas no exercício em curso em relação às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

Art. 7º. O valor a ser pago nas parcelas poderá, a pedido do contribuinte e a critério do órgão incumbido, ser calculado de forma a ser distribuído igualmente, ou, a título de amortização do débito e das respectivas parcelas, iniciar com parcela maior que as subsequentes.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia e/ou remissão dos encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias principais, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) e optar pelo pagamento à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

II - 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas.

III - 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

IV - 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

V - 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) e optar pelo pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único: A data de vencimento do carnê ou da guia de arrecadação municipal, correspondente à primeira parcela ou à parcela única será:

I – para o vencimento da parcela única ou da primeira parcela será até o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Opção de Débitos Municipais Incentivados,

II – para o parcelamento da segunda até a quadragésima oitava parcelas, o dia do vencimento dar-se-á no dia 25 do mês subsequente.

Art.9º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00 (sessenta reais).

Art.10. O Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) será administrado pela Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento, ouvido o Setor Jurídico, sempre que necessário.

Art.11. O contribuinte poderá aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI), até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, por decreto, a critério do Prefeito Municipal.

Art.12. A opção pelo Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI) obriga o sujeito passivo a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos referidos no art. 1º desta Lei;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal; e

IV – desistir, no prazo de trinta dias, de quaisquer ações judiciais, tais como: ações declaratórias, anulatórias, mandados de segurança, embargos à execução e exceções de pré-executividade ou processos administrativos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo Único. O contribuinte deve apresentar documentos destinados a comprovar a desistência, conforme inciso IV, deste artigo sob pena de cancelamento do Termo de Adesão firmado.

Art.13. O contribuinte que desejar aderir ao Parcelamento instituído nesta lei deverá se dirigir a Lançadoria Municipal, munido dos seguintes documentos:

a)- pessoa física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência atualizado, e-mail (se existente), números telefônicos para contato e, em caso de representação, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (semelhança) e poderes especiais para opção ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI);

b)- pessoa jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato ou Estatuto Social e respectivas alterações, Ata de Eleição, comprovante de residência atualizado do responsável legal e, em caso de representante, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (semelhança) e poderes especiais para opção ao Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI);

Art.14. O parcelamento previsto nesta Lei será considerado celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado, observando-se, quando cabível, o constante do Art. 12, IV e Parágrafo Único desta Lei.

Art.15 - No caso de descumprimento do PDMI, automaticamente a dívida retomar o valor originário, excluindo-se os valores já pagos, sem benefícios da

presente lei.

Art.16. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando:

I – verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas;

II – decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

§1º A rescisão descrita no inciso I deste artigo ocorrerá no trigésimo dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.

§2º A rescisão referida no caput deste artigo implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, protesto e/ou o prosseguimento da execução, conforme o caso;

§3º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros, multas moratórias e correção monetária;

Art.17. O atraso quanto ao vencimento no pagamento de qualquer uma das parcelas implicará na cobrança de juros e multas moratórias da parcela inadimplida.

Parágrafo único. Na hipótese de recolhimento de parcelas em atraso, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Art.18. Os honorários de sucumbência, nas ações de execução fiscal, pertencerão ao advogado constituído pela Fazenda Pública Municipal que esteja no efetivo exercício do respectivo mandato.

Art. 19. Esta lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 2.817, de 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 15 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.874 - De 15 de Janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por tempo determinado, a título gratuito, mediante comodato, os equipamentos que especifica, a Irmandade de Misericórdia de Urupês.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por tempo determinado, a título gratuito, mediante comodato, à Irmandade de Misericórdia de Urupês, mantenedora do Hospital São Lourenço, os seguintes

equipamentos de propriedade do Município:

I – 01 (um) Aparelho de Raio-X (novo) Fixo Digital, marca LOTUS X, modelo HF800M DIGITAL;

II – 01 (um) Arco Cirúrgico Móvel, com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna), marca LOTUS, modelo COMPACTO M5.

Art. 2º -O prazo do comodato será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrado.

Art. 3º Os equipamentos objeto do comodato deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento à população, no âmbito das atividades assistenciais do Hospital São Lourenço, sendo vedada sua cessão ou utilização para finalidade diversa.

Art. 4º Caberá a Irmandade de Misericórdia de Urupês:

I – zelar pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos;

II – arcar com as despesas de operação, manutenção preventiva e corretiva;

III – restituir os bens ao Município ao término do comodato, em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Art. 5º O comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, mediante decisão fundamentada, no caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou por razões de interesse público.

Art. 6º As condições específicas do comodato serão formalizadas por meio de Termo de Comodato, a ser celebrado entre o Município e o Hospital São Lourenço.

Art. 7º A comodante poderá averiguar o estado e a correta utilização do bem cedido, sempre que entender necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.875 - De 15 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros ao Terceiro Setor às entidades que menciona, para o exercício de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasses financeiros às seguintes entidades do

Terceiro Setor, **no exercício financeiro de 2026:**

- a) Lar São Vicente de Paulo de Urupês R\$ 92.784,40
b) Associação de Assistência à Criança de Urupês R\$ 50.000,00

ART. 2º - Em decorrência das quantias repassadas, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a apresentarem as respectivas prestações de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART.3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará os competentes atos jurídicos, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART.4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.876 - De 15 de Janeiro de 2026.

**Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$.
1.300.000,00**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$. 1.300.000,00** sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Primária

3390-30 – Material de Consumo – R. Estaduais
..... R\$.1.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas com superávit financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa**LEI Nº 2.877 - De 15 de Janeiro de 2026.*****Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 52.000,00***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de **R\$. 52.000,00** sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social
3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. FederalR\$.52.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas com o superávit financeiro

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.878 - De 15 de Janeiro de 2026.***Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 91.000,00***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$. 91.000,00** sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social
3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R.

Próprios.....R\$.91.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas com superávit financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.879 - De 15 de Janeiro de 2026.***Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, temporariamente, a título gratuito, mediante termo de cessão, as unidades escolares.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, a título gratuito, mediante termo de cessão, as unidades escolares, para uso da comunidade local.

Art. 2º - O cessionário não poderá utilizar o bem para fins econômicos e deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao uso.

Art. 3º - Finalizada a cessão, o bem deverá ser devolvido no estado em que foi entregue, com todos os seus equipamentos em funcionamento, cabendo indenização por eventuais perdas ou danos.

Art. 4º - Não cabe à autoridade cedente nortear a cessão em função de critérios discriminatórios, quer sejam eles religiosos, políticos, econômicos ou culturais.

Parágrafo Único - A cessão de que trata esta lei é ato discricionário da Administração, ficando condicionada a razões de oportunidade e conveniência.

Art. 5º - A utilização do espaço escolar não poderá prejudicar as atividades escolares, inclusive as extracurriculares.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.880 - De 15 de Janeiro de 2026.

***Abre Crédito Adicional
Especial no valor de
R\$.373.209,00***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 373.209,00 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

17.512.0019.2066 - Manutenção do Serviço de Saneamento Básico

3390.30 - Material de Consumo - Recurso Estadual
..... R\$ 373.209,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação do exercício

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de Janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

14/01/2026, 14:21

Webmail :: financas@urupes.sp.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 207ª ZONA ELEITORAL DE URUPÊS/SP
Tel./Whatsapp Business (17) 3552-3651 - E-mail: ze207@tre-sp.jus.br

Ofício n. 01/2026

À Sua Excelência o Senhor
Roberto Cacciari Filho
Prefeito do Municipal
Urupês-SP

Assunto: contratação de estagiário(a) de ensino superior

Senhor Prefeito,

Pelo presente, considerando o Termo de Convênio n. 01/2024, visando à disponibilização de estagiários de ensino superior pela Municipalidade à Justiça Eleitoral, **solicito** a disponibilização de um(a) estagiário(a) de ensino superior em Direito ou Administração, mediante seleção aberta ao público.

Registro que atualmente há uma estagiária atuando no cartório eleitoral contratada pela Municipalidade, sendo que o convênio prevê a disponibilização de 02(dois) estudantes. Tendo em vista que o corrente ano é eleitoral, a contratação se torna ainda mais necessária.

Apresento protestos de elevado respeito e apreço.

Patrícia da Conceição Santos
Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, JUÍZA ELEITORAL**, em 13/01/2026, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fis. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 02/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2026****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Objeto: Aquisição de Câmeras e equipamentos para a Casa Lar. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **21/01/2026 ÀS 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentecontratacao@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 14 DE JANEIRO DE 2026

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**